

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

PE Nº 031/2018 ATA

PORTARIA

Nº 045/2018 SESTRAN

Nº 016/2018-SE

N.º 9.045/2018

RESOLUÇÃO

Nº 10/2018 CMS

DECRETO


Nº 13.052/2018

N.º 13.064/2018



REGISTRO DE PREÇOS

PE Nº 031/2018 ATA

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Sr Roger Benicá, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3689 do dia 10 de setembro de 2018, página 43, à empresa abaixo citada, doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: BRIONE VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.276.991/0001-16, localizada no endereço Avenida José Soares Pinheiro, 1798, Bairro, Centro, Itabuna – BA, CEP 45600-298, telefone (73) 3214-4700, neste ato representada pelo Sr. Alixandrino Rodrigues Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 184.879.805-97, portador do RG nº 02087100-78 SPP-BA, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 870, apt 802, Candeal, Salvador – BA, CEP 40296-070.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULO DE PASSEIO – (5 PESSOAS, 0 KM) Característica Física Especificação: CAPACIDADE: 05 LUGARES FREIOS ABS E AIRBAG DUP: POSSUI CÂMBIO: MANUAL TIPO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL PORTAS: 04 PORTAS MOTORIZAÇÃO: 1.0 A 1.3 TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA/ ELÉTRICA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA	UND	05	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX 4 PORTAS BRANCO	40.900,00	204.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

DE 2.370 MM AR CONDICIONADO: POSSUI TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME): POSSUI OBS: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO.						
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): R\$ 204.500,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria da Educação, de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 031/2018, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 de setembro de 2019**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 031/2018**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0312018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.


8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Itabuna, Bahia, 12 de setembro de 2018


Roger Benica

Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Gilberto Cunha Santana Filho

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito
(Órgão Participante)


BRIONE VEÍCULOS LTDA
Alixandrino Rodrigues Filho
Representante
Fornecedor



PORTARIA

Nº 045/2018 SESTRAN



PORTARIA SESTRAN 045/2018

Ementa: Dispõe sobre a Criação de Novas Praças de Táxis, listados abaixo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - SESTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 79, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, §Único do art. 8º da Lei Nº 2.260/2013, Lei 2.388/2017, Lei 1.935/2004 e Decreto Municipal Nº 12.789/2018, em consonância ainda com o que dispõe o art. 135 do CTB,

CONSIDERANDO que a outorga de permissão para exploração de serviço público é ato discricionário e precário da Administração, estando, nesse sentido, a autorização sujeita à **aprovação das condicionalidades** verificáveis a qualquer tempo pela autoridade expedidora;

CONSIDERANDO que o processo administrativo é garantia fundamental, jurídica e constitucional, e é através dele que os direitos na esfera administrativa são tutelados a fim de serem respeitados, reconhecidos e/ou cumpridos, observando – se, na espécie, o devido processo legal insculpido nas regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

CONSIDERANDO ainda que em virtude da atual conjuntura econômica que assola o País, o Estado e o Município doravante as categorias que necessitam estarem em processo de troca de veículos e pela dificuldade de fazê-lo;

CONSIDERANDO, por último, que no processo em tela foram assegurados ao permissionário o devido processo legal insculpido nas regras do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar novas Praças de Táxis com o intuito de oferecer maior oferta deste serviço às comunidades que ali residem ou fazem uso dos serviços:

ITEM	PRAÇA	LOCAL	QUANT. VEÍCULOS
01	63	PRAÇA BAIRRO FONSECA	04

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto
CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO -
SESTRAN**, em 20 de Setembro de 2018.

GILBERTO CUNHA SANTANA FILHO
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Rua Jorge Amado, s/n, bairro Lomanto
CEP: 45.601-130
e-mail: settran.itabuna@hotmail.com



Nº 016/2018-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 016/2018-SE

ALTERA O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 005/2017-SE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar os membros da Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Municipal, nomeada através da Portaria nº 005/2017-SE, de 24/04/2017, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

NILMECY SANTOS GONÇALVES – Secretária Municipal de Educação

FABIO BITTENCOURT PEIXOTO DE MELO – Representante da Secretaria Municipal de Educação
(técnico que ficará responsável pela gestão do SISPCR)

MARIA ANGÉLICA MATOS LIMA – Representante do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura
e/ou Secretária

ROSEMARY APARECIDA SANTIAGO – Representante do Conselho Municipal de Educação

WILDES DE JESUS ALVARENGA – Representante de Diretor de Escola da Rede Pública

MARIA IONEI DOS SANTOS GOMES – Representante do Sindicato do Magistério Público Municipal
de Itabuna

PAULO ALVES DE OLIVEIRA – Representante do Conselho do FUNDEB

PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA – Representante do Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itabuna, 18 de setembro de 2018.

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação



N.º 9.045/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.045

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, de conformidade com o que dispõem o Decreto nº 6.778, de 1º de outubro de 2003 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados como **AUTORIDADE COMPETENTE** e **PREGOEIROS**, na modalidade **Pregão Eletrônico** da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores municipais abaixo relacionados:

- **JOZIMAR SALLES DE AGUIAR – Autoridade Competente**
- **NAYANNE SILVA LIMA - Pregoeira e Membro**
- **MURILO SOARES CAVALCANTE - Membro**
- **JOANNE PEREIRA GOMES – Membro**
- **CLÓVIS BENJAMIN DOS SANTOS – Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº: 8.996, de 27 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de setembro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



RESOLUÇÃO

Nº 10/2018 CMS



Conselho Municipal de Saúde

Resolução do CMS de Itabuna nº 10/2018

Dispõe sobre a Prorrogação do período eleitoral das Comissões Locais de Saúde de Itabuna-Ba.

A Comissão Eleitoral do Conselho de Saúde de Itabuna, instituída para acompanhar o processo eleitoral das Comissões de Saúde, de acordo com a Diretoria, no uso de suas competências regimentais e atribuições pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em consonância com a Lei Municipal 2.233 de 18 de junho de 2013, Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Regimento Eleitoral, aprovado no Conselho Municipal de Saúde e considerando que:

Considerando que em duas Unidades de Saúde, houve dificuldades nas inscrições, tendo poucos inscritos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar/modificar o prazo das inscrições e eleições na USF Aurivaldo Sampaio, localizada no bairro São Lourenço e USF Ricardo Rosas, localizada no bairro de Fátima.

Art. 2º Alterar a data de posse dos eleitos, de acordo cronograma anexo.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor, após publicação em Diário Oficial do Município.

Itabuna, 14 de setembro de 2018

Liamara Bricídio Pereira
Presidente do CMS-Itabuna

HOMOLOGO a Resolução nº 10, de 14 de setembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.



Conselho Municipal de Saúde

Isaac José Neto Nery dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de Itabuna

ANEXO I

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DAS COMISSÕES LOCAIS DE SAÚDE DE ITABUNA-2018

1- INSCRIÇÕES NAS USF AURIVALDO SAMPAIO E RICARDO ROSAS
18.09.18 a 20.09.18

2- PERÍODO DE ELEIÇÃO
USF AURIVALDO SAMPAIO
25.09.18
USF RICARDO ROSAS
26.09.18

3- POSSE E HOMOLOGAÇÃO DE TODOS (AS) ELEITOS (AS)
01.10.18, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às 15h.

COMISSÃO ELEITORAL



DECRETO

Nº 13.052/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.052, de 13 de setembro de 2018

Nomeia os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVÉL DE ITABUNA** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o que dispõe o § 2º, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.924, de 08 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVÉL DE ITABUNA**, representantes de Órgãos Públicos e Entidades Cíveis, conforme abaixo discriminados:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E REGIONAIS

a) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB

Titular: Vandelucia de Sousa Alexandre Cordeiro

Suplente: Leilane Muniz de Oliveira Benevides

b) COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA – CEPLAC

Titular: Edwaldo Pinheiro de Santana Filho

Suplente: Antônio Américo da Silva Carvalho

II – ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS

a) AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB)

Titular: Clécio Luiz Santana Teles

Suplente: Catarina Cotrim de Mattos Sobrinho

b) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/BAHIATER

Titular: Wellington Leite Medeiros

Suplente: Elton Santos Borges

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E MEIO AMBIENTE**
Titular: Erlon de Sá Botelho Júnior
Suplente: Alexandro Fagundes de Freitas

- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
Titular: Regiane Cruz dos Santos
Suplente: Elisângela Alves dos Santos

IV - ENTIDADES CIVIS ASSISTENCIAIS

- a) **LOJA MAÇÔNICA 28 DE JULHO;**
Titular: Washington Farias de Cerqueira
Suplente: Célio Kersul Sacramento

V - ENTIDADES DE PRODUTORES RURAIS

- a) **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E POSSEIROS DA ROÇA DO POVO-
APROPOVO;**
Titular: Antônio Balbino da Cruz
Suplente: Maria das Neves Lima de Oliveira Silva

- b) **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DA REGIÃO DO SERRADO EM PROGRESSO
E ADJACÊNCIAS**
Titular: Moacir Nascimento de Jesus
Suplente: Márcia Nascimento de Jesus

- c) **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIBEIRÃO SECO**
Titular: Gilvan Ferreira Paiva
Suplente: Jurandir Macedo Batista

- d) **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITABUNA (MORUMBI)**
Titular: Lindinalva Matias dos Santos
Suplente: Fabiana Matias dos Santos

- e) **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE JACARECI E
ADJACÊNCIAS**
Titular: Monica Bezerra da Silva
Suplente: Naiara Barbosa Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- f) **ASSOCIAÇÃO ILHA DAS FLORES**
Titular: Luiz Brandão Freire
Suplente: Carlos Henrique da Silva
- g) **COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA-COOPAFS**
Titular: Lindinalva Matias dos Santos
Suplente: Elizete Pereira Alves Almeida

VI - ENTIDADES RELIGIOSAS

- a) **YLÊ AXÉ OGUM TALOKAN - CASA DE OGUM (art.275, incisos I a IV – Constituição do Estado da Bahia)**
Titular: Ailton de Oliveira Silva
Suplente: Yara Smith Lima

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.643, de 09 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de setembro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



N.º 13.064/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 13.064, de 20 de setembro de 2018

Dispõe sobre autorização ao Secretário Municipal de Saúde para os fins que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, que trata do estabelecimento aos Secretários Municipais praticar os atos pertinentes à sua Secretaria, ou os que lhe forem delegados pelo Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.668, de 13 de julho de 1994 - Instituição do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o **SR. JOZIMAR SALLES DE AGUIAR** - Secretário Municipal de Saúde (interino), nomeado em conformidade com Decreto nº 13.063, de 19 de setembro de 2018, autorizado a firmar documentos com instituições bancárias, movimentar, autorizar e efetuar pagamentos de despesas, bem como, aplicar e administrar os recursos e as contas correntes referentes ao **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.218.991/0001 95.

Parágrafo único – O Secretário Municipal autorizado para os fins previstos no “caput” deste artigo, atuará conjuntamente com o **SR. GERALDO PEDRASSOLI** – Diretor Administrativo e Financeiro da mencionada secretaria.

Art. 2º - Fica ainda o Secretário Municipal de Saúde referido neste Decreto, autorizado a exercer as atribuições de **Ordenador e Liquidante de Despesas**, concernentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 12.961, de 27 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de setembro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano